



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.510, DE 2023

(Da Sra. Adriana Ventura)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para atribuir dever de transparência aos Sindicatos.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TRABALHO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para atribuir dever de transparência aos Sindicatos.

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do art. 514-A, com a seguinte redação:

“Art. 514-A As entidades sindicais deverão observar o dever de transparência, prestando aos integrantes da categoria o acesso a informações sobre a administração de seu sindicato, inclusive sobre organização, funcionamento, atividades, receitas e despesas.

§ 1º O integrante da categoria poderá realizar pedido de acesso às informações referidas no **caput** à entidade a que estiver vinculado, de forma gratuita, independente de motivação, por qualquer meio legítimo.

§ 2º O pedido deverá ser respondido em até 30 (trinta) dias, devendo eventuais negativas serem obrigatoriamente fundamentadas e sujeitas a recurso para instância superior, que deverá analisar o recurso em até 20 (vinte) dias a contar de seu recebimento.

§ 3º A entidade deverá dar transparência, em seu sítio eletrônico, aos valores arrecadados anualmente a título de contribuição sindical, contribuição confederativa e contribuição assistencial”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A transparência é um princípio fundamental para o bom funcionamento de qualquer organização, incluindo entidades sindicais. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelece direitos e deveres para empregadores e empregados, mas muitas vezes deixa lacunas no que diz respeito à prestação de contas e à divulgação de informações por parte dos sindicatos.

Nesse contexto, os sindicatos são entidades que representam os interesses de um grupo de trabalhadores. Para que essa representação seja mais eficaz e democrática, é





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

essencial que os membros do sindicato tenham acesso às informações relevantes sobre as atividades, decisões e finanças da organização. Isso permitirá que os membros participem ativamente das discussões e decisões.

A primeira razão pela qual a proposição é meritória relaciona-se ao fato de que a transparência é um pilar fundamental para a promoção da confiança entre os membros do sindicato e seus líderes. Através da divulgação regular de informações sobre gastos, projetos, negociações e resultados, **os integrantes da categoria poderão entender como os recursos são utilizados e como as decisões são tomadas.** Isso também induz um ambiente de responsabilidade, onde os líderes sindicais são incentivados a agir de maneira ética e responsável.

Nota-se que a falta de informações pode desencorajar a participação dos membros do sindicato nas atividades e nas eleições internas. **Ao garantir o acesso às informações, os trabalhadores se sentirão mais envolvidos e informados, aumentando a probabilidade de participarem** de assembleias, debates e outras iniciativas promovidas pelo sindicato. Isso contribuirá para a construção de uma representação mais abrangente.

Além disso - e talvez essa seja a principal repercussão prática da matéria - **a transparência é um antídoto eficaz contra práticas inadequadas e desvios de recursos.** Ao permitir que os membros do sindicato acompanhem de perto as atividades financeiras e administrativas da organização, o risco de corrupção e má administração é reduzido significativamente. Isso beneficia não apenas os trabalhadores, mas também a imagem e a credibilidade do próprio sindicato.

Por fim, **ao atualizar a CLT para incluir a obrigação de transparência por meio de pedidos de informação, a legislação se alinha às expectativas da sociedade moderna e à demanda por maior *accountability* em todas as esferas, em especial para aquelas tão relevantes para a defesa de direitos.**

A proposta de alteração na CLT para atribuir o dever de transparência aos sindicatos por meio de pedidos de informação é um passo essencial em direção a uma representação sindical mais democrática, responsável e participativa. Ao garantir que os membros do sindicato tenham acesso às informações pertinentes e necessárias, este projeto de lei contribui para a promoção de uma cultura de transparência, confiança e engajamento ativo, beneficiando tanto os trabalhadores quanto as próprias organizações sindicais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

O presente projeto, vale dizer, contou com contribuições de organizações da sociedade civil que atuam no campo da promoção da transparência e do acesso a informações, em especial da organização Fiquem Sabendo, agência de dados independente e especializada no uso da Lei de Acesso à Informação (LAI).

Destarte, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Adriana Ventura
Deputada Federal - NOVO/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI Nº
5.452, DE 1º DE MAIO
DE 1943

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194305-01;5452>

FIM DO DOCUMENTO